



**CONTRATO N.º 05/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Os infra-assinados, de um lado, como locatário, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 1607, nesta cidade de Selvíria – MS, e de outro lado, como locador **Sr. ODILON DE SOUZA BRAZ**, solteiro, brasileiro, trabalhador rural, portador do CPF n.º 338.246.651 - 15 e do RG n.º 17.646.168 SSP/SP residente e domiciliado na Rua “C”, N.º 914, Centro em Selvíria – MS, têm entre si, justos e contratados a presente locação de um imóvel urbano, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, dentro das seguintes cláusulas e condições:

**Clausula primeira – do Fundamento legal**

**1.1** A presente contratação é firmada com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo dispensada a licitação, nos termos do inciso X, do artigo 24, e considerando também o despacho exarado pelo Prefeito municipal em 30 de dezembro de 2015, e de acordo com o Edital de Licitação n.º 85/2015 e Processo de Dispensa n.º 28/2015.

**Clausula segunda – do Objeto**

**2.1** O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, localizado no lote “4” da quadra “75” do loteamento Cidade de Selviria, em Selviria – MS; sendo uma casa construção em alvenaria, com 3 quartos, 1 cozinha, 1 sala, 2 banheiros e 2 varandas, com área construída total de 160 metros quadrados.



**2.2** O imóvel, ora locado, será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, para ampliar as instalações do CEI SELVIRIA ALEXANDRE – Centro de Educação Infantil (creche).

### **Clausula Terceira – do Valor do aluguel e forma de pagamento**

**3.1** A locatária pagará para a locadora a importância de **R\$ 1.159,28** (hum mil cento e cinqüenta e nove reais e vinte e oito centavos) mensalmente.

O valor total da contratação será de **R\$ 13.911,36** (treze mil novecentos e onze reais e trinta e seis centavos).

**3.3** O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

### **Clausula quarta – da Vigência**

**4.1** O presente contrato terá sua vigência, iniciando-se em 04 de janeiro de 2016 com término em 31 de dezembro de 2016.

### **Clausula quinta – das Condições do imóvel**

**5.1** O imóvel encontra-se em regular estado de conservação e uso, conforme laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

### **Clausula sexta – da Rescisão**

**6.1** A presente contratação será rescindida na data da expiração do prazo contratual previsto neste instrumento.

**6.2** O locatário poderá rescindir o presente contrato administrativamente, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, sem que caiba à locadora direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



**6.3** O contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/91.

### **Clausula sétima – dos Descumprimentos**

**7.1** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o contratado (locador) às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**7.2** O valor da multa no caso de qualquer infração contratual será de dez por cento, a ser aplicado sobre o valor total do presente Contrato.

### **Clausula oitava – do Acompanhamento**

**8.1** A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da presente contratação.

### **Clausula nona - da Dotação orçamentária**

**9.1** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente em 2016, na classificação programática:

**02.005.12.365.0009.2.080 – MANUTENÇÃO E  
OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**  
33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Física. **R\$ 13.911,36** - Fonte 00 – Recurso Ordinário.

### **Clausula décima – dos Casos omissos**

**10.1** Os casos omissos serão regulados de conformidade com a Lei de Licitações e a Lei de Locação.

### **Cláusula décima primeira - do foro**



**11.1** As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvília – MS, 04 de janeiro de 2016.

**JAIME SOARES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**ODILON DE SOUZA BRAZ**  
Locador

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_